

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Procuradoria Geral do Município

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º: 441326/16

Ref.: Julgamento do Auto de Infração n.º 018859/2016

Boletim de Ocorrência n.º 3000257 de 22/02/2016

Nome do Autuado: MUNICÍPIO DE COROMANDELIMG

CNPJ: 18.591.149/0001-58

End.: Rua Artur Bernardes n.º 170 - Centro

38.550-000 - Coromandel-MG

EXMO(A). SR(A). COORDENADOR(A) DO NÚCLEO REGIONAL DE DENÚNCIAS AMBIENTAIS E CONTROLE PROCESSUAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

NUDEC - Triângulo Mineiro Recebido em 17,108 116

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º18.591.149/0001-58, com sede na Rua Artur Bernardes nº 170, nesta cidade de Coromandel-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Martins Borges, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 497.829.596-34 e portadora do R.G. n.º M-3.227.463 SSP/MG, por sua procuradora que esta subscreve, legalmente constituída conforme delegação mandatária em anexo, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO quanto ao julgamento do Processo Administrativo n.º 441326/16 referente ao Auto de Infração n.º 018859/2016, conforme razões expostas a seguir:

CO)



Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDELMA

Procuradoria Geral do Município

Coromandel foi autuado por "causar poluição ambiental, através do lançamento a céu aberto de efluentes oriundos do esgoto sanitário do Loteamento Residencial Liberdade, localizado no Município de Coromandel-MG". sendo-lhe aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 4.153,65 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

O Loteamento Residencial Liberdade foi aprovado pelo Município de Coromandel em 23 de setembro de 2.014, mediante Decreto n.º 1.043/2014 constando do referido ato normativo que as obras de infraestrutura (Rede de Drenagem Pluvial, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Abastecimento de Água Potável e Rede de Energia Elétrica) foram concluídas e atenderam as exigências técnicas e legais, tendo sido apresentados na época os projetos básicos das redes de captação e lançamento de esgotos domésticos pela empresa MSX Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.587.961/0001-23, com sede na Praça São Sebastião nº 142, Loja 09, Bairro Centro, na cidade de São Gotardo-MG.

Contudo, ocorreu um achatamento excessivo na canalização em PVC provocado por cargas externas do ato da compactação do solo. Com o amassamento em excesso da tubulação, o efluente do esgoto vai se decantando por sedimentação causando a obstrução da canalização e o lançamento a céu aberto do efluente no meio ambiente, fatos comprovados pelo LAUDO DE VISTORIA e fotos em anexo.

Consta ainda do referido laudo que a compactação foi realizada por processo mecânico (com pneus de borracha), ocasionando um vício oculto (não aparente) na obra.

A implantação de um loteamento para fins urbanos está subordinada a Lei Federal nº 6.766/79 quando a gleba estiver localizada em zona urbana ou de expansão urbana, bem como pela legislação municipal em vigor, sendo de responsabilidade do loteador a implantação da infraestrutura adequada, não podendo este transferir à municipalidade tal ônus.

O loteador, além de responder pela inexecução culposa das obrigações assumidas quando da aprovação do loteamento e descumprimento da Lei 6.766/79, assume ainda a responsabilidade extracontratual que se refere à responsabilidade pela solidez e

ON)



Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDE

Procuradoria Geral do Município

segurança da obra. Decorre daí o dever de não lesar a outrem, incluindo a responsabilidade por danos a vizinhos e a terceiros. Violando-o, o loteador/construtor responde civilmente por perdas e danos, nos termos dos artigos 389 e 402 da Lei Civil.

No caso em tela, constatou-se na vistoria realizada pelo engenheiro civil Ênio Dayrell – CREA 47.931/D (laudo em anexo), a ocorrência de vício oculto que veio a comprometer o lançamento do esgoto doméstico em razão do entupimento da canalização.

É sabido que, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil, o prazo de garantia da obra, inclusive obras de infraestrutura, é de 05 (cinco) anos. Portanto, o loteador tem obrigação de executar seus serviços de forma satisfatória, independente da obrigação do Poder Público de fiscalizar e, constatado qualquer vício ou defeito que comprometa a obra no lapso temporal de cinco anos, cabe ao Loteador a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Ressalta, finalmente, que c Município de Coromandel, assim que teve ciência do fato, notificou a empresa para que tomasse as medidas necessárias para o desaterro da tubulação, tendo sido sanado o vício, não se verificando mais o lançamento a céu aberto de efluentes.

Portanto, o fato da municipalidade receber as obras de infraestrutura do loteamento quando da sua aprovação, em hipótese alguma, pode ser motivação a excluir a responsabilidade legal de garantia da obra, inclusive no que diz respeito a danos ambientais, cabendo, portanto, ao loteador (MSX Construtora e Incorporadora Ltda) e não ao Município a imposição da penalidade.

Diante de ponderações aduzidas acima, espera e requer seja acolhida a presente DEFESA, excluindo a aplicação da penalidade de multa imposta ao Município, e arquivando-se o respectivo processo administrativo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Coromandel (MG), 08 de agosto de 2016

Pp - ELIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA

Advogada - OAB/MG 69.655



Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL



PROCURAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL\MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Bernardes, n.º 170, centro, nesta cidade de Coromandel\MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.591.149\0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Osmar Martins Borges, inscrito no CPF sob o n.º 497.829.596.34, e portador do RG M-3.227.463 SSP\MG, constitui e nomeia como seus procuradores os advogados Eliane de Fátima Oliveira, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG nº 69.655, Ana Paula Resende, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG nº. 145.247, Dayana Caetano Souza, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG nº. 130.148, Estevão José de Oliveira Paula Assis Netto, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG n.º 138.991, Paula Cristina Vargas, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG nº 168.028, Sônia Maria Borges, brasileira, solteira, inscrita na OAB\MG nº. 44.611, todos fazem parte da Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Arthur Bernardes n.º 170, bairro centro, nesta cidade de Coromandel\MG, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia em qualquer juízo, repartição, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando de recursos legais, e acompanhando-os e conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Coromandel, 4 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE COROMANDEL\MG OSMAR MARTINS BORGES PREFEITO MUNICIPAL

LAUDO DE VISTORIA № 01/2016



Engenheiro Civil

1. SOLICITANTE - FINALIDADE DO LAUDO

- 1.1 O presente diz respeito à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, de 22 de fevereiro de 2.016, pelo Sr. Cláudio Amaral, Secretário Municipal de Obras, para averiguação do Auto de Infração nº 018859/2016, do Governo do Estado de Minas Gerais, através do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SISEMA.
- 1.2 Em atendimento à solicitação de laudo, a Frefeitura Municipal de Coromandel/MG delegou ao engenheiro civil, Ênio Dayrell, CREA MG 47931/D, especialista em construção civil, com ênfase em avaliações e perícias da construção civil, a incumbência de proceder a vistoria do local.

2. OBJETIVO

Determinar a causa da poluição ambiental, através do lançamento a céu aberto de efluentes oriundos de esgoto sanitário do Loteamento Residencial Liberdade, localizado no município de Coromandel/MG.

3. MUNICÍPIO

Município de Coromandel/MG

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Recebemos a documentação da Secretaria Municipal de Obras e do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Coromandel, através do Sr. Cláudio Amaral, Secretário Municipal de Obras, na qual solicita vistoria, sendo que os croquis e mapas contendo a área motivo da vistoria foram adquiridos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

5. VISTORIA

5.1 - Estivemos no local, objeto da presente vistoria, no bairro Taquaril, na cidade de Coromandel, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 13:00 horas, oportunidade em que realizamos as diligências necessárias, dando assim início aos trabalhos técnicos de levantamento e reconhecimento do local. As diligências realizadas foram acompanhadas pelo Sr. Pedro Gonçalves de Oliveira, Mestre de Obras da empresa MSX Construtora e Incorporadora Ltda, portador do CPF 528.657.896-91.



5.2 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O bairro Taquaril está localizado na região sudeste da cidade de Coromandel/MG. A área foi adquirida pela empresa MSX Construtora e Incorporadora Ltda para construção do Residencial Liberdade cujo empreendimento está cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Coromandel com o Alvará de Licença de Construção nº 101/2013. O loteamento encontra-se aprovado e já foram fornecidos diversos Alvarás de Habite-se para diversas residências isoladas. Na aprovação do loteamento foram apresentados, para avaliação, os projetos básicos das redes de captação e lançamento dos esgotos domésticos, dos quais foram executados e aprovados pela Prefeitura. O local em exame situa-se à jusante da rua São Paulo com a rua Brasília, em latitude S 18°29'07.5", longitude W 047°11'15.2" e Datum WGS-84.

Ficou constatado na vistoria que, trata-se da rede ce lançamento do esgoto doméstico de todo o Residencial Liberdade na rede de captação de esgoto da Prefeitura de Coromandel/MG. O trecho em estudo foi executado pela empresa MSX Construtora e Incorporadora Ltda com a autorização da Prefeitura Municipal de Coromandel. Verificou-se que o efluente estava desaguando de uma caixa de esgoto em concreto (PV — Poço de Visitas), a céu aberto e que a tubulação estaria com entupimento a jusante abaixo da caixa de concreto. Com o serviço de manutenção e desentupimento de redes de esgoto da Prefeitura não foi possível fazer a desobstrução da canalização, sendo exigido da empresa o desaterro da tubulação.

Verificou-se então que aproximadamente a 5 metros da jusante da caixa de esgoto a canalização em PVC estava com achatamento excessivo, amassamento provocado por cargas externas ao peso do solo de cobrimento.

6. CONCLUSÃO

Com o amassamento em excesso da tubulação, o efluente do esgoto vai se decantando por sedimentação o que causa a obstrução ou entupimento da canalização. O que provocou o lançamento a céu aberto do efluente no meio ambiente foi o amassamento da canalização, originado pelas cargas excessivas no ato da compactação pela execução da obra. Compactação essa feita com processo mecânico (compactação mecânica com pneus de borracha) constatando um vício oculto (não aparente) de construção ou defeito de construção. A Empresa MSX Construtora e Incorporadora Ltda, consertou e regularizou a situação executando o conserto da rede de esgoto.



7. FOTOGRAFIAS



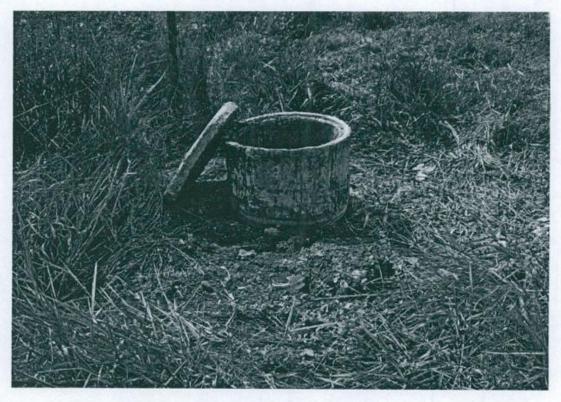


FOTO 1 - MOSTRA O PV(POÇO DE VISITA) QUE HOUVE O VAZAMENTO.



FOTO 2 MOSTRA A TUBULAÇÃO DANIFICADA COM MATERIAL SEDIMENTADO.







FOTO 3 MOSTRA SITUAÇÃO DO LOCAL.



FOTO 4 MOSTRA A LOCALIZAÇÃO DA APP





FOTO 5 MOSTRA O LOCAL APÓS A RECUPERAÇÃO DA REDE.

Coromandel (MG), 8 de março de 2.016

Enio Dayrell CREA MG 47931 Engenheiro Civil

Enio Dayrell Engenheiro Civil CART - CREA 47931/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART de Obra ou Serviço 14201600000003003188

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico ENIO DAYRELL Titulo profissional:

RNP: 1403738513

Nº: 000170

Nº: 000000

CEP: 38550000

CEP: 38550000

Registro: 04.0.0000047931

CNPJ: 18.591.149/0001-58

ENGENHEIRO CIVIL;

2 Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL MG

Logradouro: RUA ARTUR BERNARDES

Complemento: PREDIO PUBLICO

Cidade: COROMANDEL

Contrato:

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor: 1,00 Ação institucional: MORADIA POPULAR

- 3 Dados da Obra/Servico

Logradouro: RUA RUA SAO PAULO COM RUA BRASILIA

Complemento: RESIDENCIAL LIBERDAD

Cidade: COROMANDEL Data de início: 08/03/2016 Previsão de término: 08/03/2016

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL MG

Bairro: TAQUARIL

Bairro: TAQUARIL

UF:MG

UF: MG

4. Atividade Técnica 1 - EXECUÇÃO LAUDO, EDIFICAÇÕES, CONST.ALV. P/FINS RESIDENCIAIS

Unidade:

TMAP

1.00 m

CNPJ: 18.591.149/0001-58

Quantidade:

- 5 Observações					
UDO DE VISTORIA	REDE DE	ESGOTO	 	 	
 6. Declarações — 					

7. Entidade de Classe			
SOCIEDADE PATROCINEN	NSE DE	ENGENHEIROS	- SPE
8. Assinaturas		/	
Declaro serem verdadeiras as inf	ormaçõe	acima	
	de/		de
/	11	wali	
ENIO DAYRELL ED	ro/D	Civil RNP: 1	403738513
o Heng	jenhei	ro Civil RNP: 1 A 47931/D	
PREFEITURA MUNICIPAL DE	CORO	MAI CNPJ: 18.59	1.149/0001-5
folor do ADT: 74 37	0.	dates da 0 0 / 0 °	12016

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Grea.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
 A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vinculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ĀREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor Pago: 74,37

Nosso Número: 000000002992269